

**PORTARIA Nº 88/2025
DE 25/11/2025**

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração (PAA) para análise de prestação de contas e glosas e adequação contratual referente ao Contrato de Gestão n.º 281/2024, bem como determina o cumprimento de ordem judicial de penhora de recebíveis.”

Considerando que Contrato de Gestão n.º 281/2024, firmado com a Associação Saúde em Movimento – ASM, QUE tem por objeto a prestação de serviços de atendimento de urgência – SAMU, sendo regido pelas Leis n.º 14.133/21 e n.º 9.637/98, e exigindo-se a observância dos princípios da economicidade e eficiência em sua execução e prestação de contas;

Considerando o pedido de Reconsideração de Glosa Financeira, no importe de R\$ 112.490,06 referente à competência de outubro de 2025;

Considerando que aplicação da glosa foi realizada sem a devida formalização e sem a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo configurar vício de legalidade formal e impor anulação do ato;

Considerando Parecer Jurídico que reconheceu a existência de um fundamento material válido para a glosa, referente à rubrica "Serviços Médicos", pela cobrança da hora-plantão, com parâmetro regional;

Considerando a recomendação formal inicial pela anulação imediata da glosa por vício formal e a instauração imediata de Processo Administrativo de Apuração (PAA) para aplicação da glosa de mérito, se for o caso, com a observância do devido processo legal e análise de todo período contratual, com possibilidade posterior de abertura de Toma Especial de Contas;

Considerando a r. decisão do Juízo da 36ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, no Processo Digital n.º 1059512-48.2024.8.26.0100, em Execução de Título Extrajudicial movida pela Medicare Gestão Em Saúde Ltda contra a Associação Saúde Em Movimento - ASM, que determinou a penhora de 30% dos recebíveis que a executada possui junto ao CISNORPI, até o limite do débito de R\$ 1.175.705,76 (atualizado até agosto de 2025);

Considerando a coexistência de apontamentos na prestação de contas com uma ordem judicial de penhora impõe a necessidade urgente de apuração

das glosas, garantindo a legalidade, a transparência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento da ordem judicial de penhora, a qual demanda um controle rigoroso dos repasses;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instaurar, de imediato, Processo Administrativo de Apuração (PAA) de todas as glosas relativas ao Contrato de Gestão n.º 281/2024, com especial ênfase na rubrica "Serviços Médicos" referente às prestações de contas de agosto e setembro de 2025, para apurar a violação ao princípio da economicidade.

Art. 2º. Deverá ser apurado todo período do contrato, e será conduzido pela seguinte Comissão:

I – JULIANO KLEIN GARCIA, Matrícula 138840;

II – TIAGO ALESSANDRO DOS SANTOS, Matrícula 2831;

III – GUILHERME PÉRICO GUANDELINI, Matrícula 138703.

Art. 3º. O PAA deverá ser conduzido em estrita observância do devido processo legal, garantindo-se à ASM:

I - A notificação formal para apresentar memória de cálculo e justificativas detalhadas da composição do valor hora-plantão apresentada;

II – O prazo legal para exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. A comissão responsável pelo PAA deverá, após a devida instrução, analisar as justificativas e, caso não elidam a violação do princípio da economicidade e a divergência contratual, aplicar a glosa sobre os valores excedentes, desta vez de forma plenamente motivada e em consonância com o devido processo legal.

Art. 5º. Deverá ser comunicado à ASM a necessidade de adequar imediatamente os valores futuros aos parâmetros contratados.

Art. 6º. Quanto à penhora de 30% dos recebíveis da ASM junto ao CISNORPI, conforme determinado na Decisão Judicial do Processo n.º 1059512-48.2024.8.26.0100, deverá ser encaminhado ao Advogado Geral para adoção de providências judiciais cabíveis, além de comunicar do Departamento Financeiro do Consórcio para cumprimento.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Jacarezinho, 25 de novembro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antônio Carlos de Campos
Diretor Geral